CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ Poder Legislativo

PROMULGAÇÃO DA LEI DE Nº. 003/2004.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DERRUBOU O VETO DO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 012/2004 E EU, OSVALDO ALEIXO DE SOUSA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 28, § 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO

Lei de nº 003 de 02 de dezembro de 2004

"DISPÕES SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE ÁGUA AOS IDOSOS COM MAIS SESSENTA E CINCO ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º- Ficam isentos da taxa de água os idosos maiores de sessenta e cinco anos, com imóveis dentro dos seguintes critérios:

I-imóvel no nome do idoso a ser beneficiado;

II-imóvel residencial;

III-idoso com renda de até um salário mínimo.

Parágrafo Único-O idoso beneficiado com alcance desta Lei fica proibido de ceder água a outro imóvel, sob pena de perda do benefício em caráter irrevogável.

Art.2°-Para obter a isenção de que trata o Art.1° desta Lei, o idoso proprietário apresentará ao órgão encarregado da cobrança de água os seguintes documentos.

I-cópia dos documentos do imóvel;

II -cópia de todos os documentos pessoais;

III-cópia da ultima conta de água quitada;

Art.3º-O órgão responsável pela emissão do talão de água fará um cadastro individual do idoso a ser beneficiado.

Art.4º-Em caso de transferência do imóvel a terceiros seja venda ou locação, o beneficiado comunicará ao órgão responsável pelo serviço de água, que suspenderá imediatamente o benefício.

Art.5°-O beneficiado que não comunicar a transferência do imóvel do seu nome para terceiros, fica impedido de obter outra e qualquer isenção do Poder Público Municipal.

Av. Minas Gerais, s/n - Setor Morumbi - Cep: 68.385-000 Fones/Fax: (94)433 1334 - (94)433 1484 Tucumã - Pará UNIAN Ver Marconec@Vahoo com hr

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ Poder Legislativo

Art.6°-As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria a se alocada no orçamento municipal.

Art.7°-Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8°-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2004.

OSWALDO ALEIXO DE SOUSA PRESIDENTE - CMT

Publicado nesta data, conforme Art. 22 do ADFT da LOM Em,..../.../2004.